



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 479 de 16 de setembro de 2013

Ementa: “dispõe sobre a obrigatoriedade de Repartições Públicas deste Município dispor em local visível cartaz informativo de programa de apoio à mulher vítima de violência doméstica e do abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam todas as repartições públicas tais como:PSF,Policlínico,Escolas Municipais, Secretaria de Saúde,Farmácia Municipal e Hospital obrigados a dispor cartaz informativo sobre os programas existentes de mulher vitima de violência doméstica e abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes ”.

Parágrafo único:O objetivo do cartaz é informar a população que sofrem violência doméstica e ou abuso sexual e exploração sobre seus direitos,orientá-los onde buscar apoio e soluções e conscientizá –los sobre a importância da denuncia sobre as agressões sofridas.

Art. 2º - O cartaz informativo deverá constar os seguintes números de apoio:

I. **190** – Policia Militar

II. **(24) 3353-5224** Delegacia de Policia Civil

III **100** – (Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes)

IV. **(24) 3353 -4339** -Conselho Tutelar ou **(24) 99618615** (Plantão do Conselho Tutelar)

V. **180** - C.A.M (Central de Atendimento à Mulher – funciona 24 horas por dia, de segunda à domingo, inclusive feriados. A ligação é gratuita e o atendimento é de âmbito nacional.)

VII. **(24) 3353- 4127** – CREAS(Centro de Referência Especializado em Assistência Social)



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Art.3º -O cartaz Informativo deverá se localizar em local visível e de fácil acesso a população.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a seguinte lei,no que couber,no prazo de 30 (trinta) dias,a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento,suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

